

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 346/2023

(Redação consolidada conforme com o Ato Normativo nº 355/2023)

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições da 27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza na área recuperação de empresas e falência.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea *d* e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO que Resolução nº 11/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) alterou a denominação e ampliou a competência das antigas 1ª e 2ª Varas de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza, denominando-as 1ª e 2ª Varas Empresariais, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará, com competência em todo território do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a referida Resolução nº 11/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) também modificou a competência da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza a fim de funcionar como a 3ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a 28ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, atuante na mesma matéria da 27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza – recuperação de empresas e falências – restou sem membro a titularizá-la em razão de aposentadoria do seu então titular;

CONSIDERANDO a identificação de elevado acervo processual na 117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza nos autos do PGA nº 09.2022.00022369-1 (originário do 10.2021.00000193-2) a recomendar a disponibilização de nova promotoria de justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

para atuar na auditoria militar.

CONSIDERANDO modificação provisória de atribuições da 28ª Promotoria de Justiça de Fortaleza mediante o Ato Normativo nº 345/2023, que regulamenta, provisoriamente, as atribuições da 28ª e 117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza na área de auditoria militar.

CONSIDERANDO restar, nas atuais circunstâncias, apenas uma Promotoria de Justiça especializada para atuar na área de recuperação de empresas e falência;

CONSIDERANDO esperado incremento na demanda da 27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza em razão da alteração das atribuições da 28ª PmJ-For e da alteração promovida pelo Judiciário – ampliação da competência material e territorial das Varas de Recuperação e Falências e criação de uma nova unidade judicial com mesma competência.

CONSIDERANDO o Ministério Público constituir-se em instituição essencial à função jurisdicional do Estado (art. 127 da Constituição Federal).

RESOLVE:

Art. 1º Este ato normativo disciplina as atribuições da 27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza na área de recuperação de empresas e falências, até que sobrevenha Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça a tratar da matéria.

Art. 2º À 27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza incumbe:

I – atuar extrajudicialmente em matéria de recuperação de empresas e falência, inclusive com atuação criminal respectiva; e

II – atuar judicialmente perante a 1ª e 2ª Varas Empresariais, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará.

§ 1º A atuação extrajudicial criminal compreende a prática dos seguintes atos:

I – receber representações, peças de informação e notícias de fato relativas a sua área de atuação;

II – instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal adotando todas as medidas necessárias à sua instrução;

III – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial;

IV – requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

representações;

V – apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;

VI – requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;

VII – propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;

VIII – oferecer denúncia;

IX – tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;

X – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia;

XI – participar das audiências de custódia;

~~§ 2º Enquanto não definida Promotoria de Justiça para atuação perante a 3ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará, a atuação ministerial perante a referida unidade judiciária será, provisoriamente, realizada:~~

~~I – em matéria cível, por membro designado para atuação respectiva nos termos do Provimento nº 009/2015; e~~

~~II – em matéria criminal, pela 27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza.~~

§ 2º Enquanto não definida Promotoria de Justiça para atuação perante a 3ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará, a atuação ministerial perante a referida unidade judiciária, em processos de qualquer natureza que demandem atuação do Ministério Público, será realizada por membro designado, na forma do Provimento nº 009/2015, para atuação respectiva. [\(Redação dada pelo Ato Normativo nº 355/2023\)](#)

Art. 3º Os procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e processos judiciais em andamento e sob responsabilidade da 28ª Promotoria de Justiça de Fortaleza referentes à matéria de recuperação de empresa e falências, inclusive processamento de crime de natureza falimentar, deverão ser redistribuídos para a 27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 16 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

José Maurício Carneiro

Procurador-Geral de Justiça em exercício

*Publicado no DOEMPCE em 17/03/2023.